

# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAÇAPAVA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I



### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Artigo 1º - A **Associação dos Engenheiros de Caçapava**, também designada **AEC**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, fundada em 22 de janeiro de 1980, é uma entidade representativa de classe, de duração ilimitada com sede própria sito à Rua Engenheiro Mário Alberto Trepichio, nº 77, (CEP: 12.281-565) na cidade de Caçapava, SP, e está devidamente registrada sob número 132, folhas 48/49, do livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro da Comarca de Caçapava, CNPJ nº 50.453.745/0001-84.

Parágrafo Único – A Associação dos Engenheiros de Caçapava terá âmbito de atuação no município de Caçapava na circunscrição do CREA/SP.

Artigo 2º - A Associação dos Engenheiros de Caçapava tem por finalidade:

- a) Agremiar profissionais da área de engenharia que atuem e/ou residam no município de Caçapava, bem como suas famílias;
- b) Defender os interesses, reivindicações e anseios da classe junto às entidades públicas ou privadas;
- c) Promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais, participando das discussões e propondo estudos e soluções sobre os assuntos que possam representar impactos ambientais;
- d) Propor aos órgãos públicos as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento das áreas afins aos seus associados no campo do trabalho, do ensino, da pesquisa e do meio ambiente;
- e) Estabelecer convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas, nas áreas pertinentes, inclusive com os objetivos de preservar os recursos naturais, promover o desenvolvimento econômico sustentado, recuperar áreas degradadas e de promover a saúde, o bem-estar físico, social, a formação continuada e o desenvolvimento profissional da categoria;
- f) Estabelecer parceria com o Poder Público para emissão de "Plantas Populares" destinado aos munícipes menos favorecidos, de forma subsidiada, com o objetivo de contribuir para melhoria da segurança e qualidade das habitações sociais dentro do município;
- g) Prestar assistência técnica gratuita aos menos favorecidos em questões pertinentes às áreas de atuação dos associados, quando solicitado;
- h) Promover e realizar encontros, visitas, excursões, palestras, reuniões, estudos e cursos visando o aprimoramento técnico e a formação continuada de seus associados;
- i) Relacionar-se com outras entidades congêneres;



- j) Zelar pela estrita observância da ética profissional entre seus associados;
- k) Atuar nos casos de preterições ou tratamentos discriminatórios, prejudiciais aos interesses de um ou mais associados;
- l) Promover formas de assistência aos associados, nas áreas de saúde, seguro, previdência, lazer, turismo e jurídico, em se tratando do interesse difuso e coletivo da Associação;
- m) Promover intercâmbios e convênios técnicos, sociais e culturais com entidades congêneres ou de atividades correlatas, do país e do exterior;
- n) Manter a sede sempre em bom estado de conservação e em dia com suas obrigações fiscais a fim de servir como local de reuniões associativas, técnicas, sociais, culturais e recreativas.

Artigo 3º - É vedado à AEC manifestações de caráter político partidário, religioso ou mesmo a cessão de suas dependências para tais fins, bem como a participação em movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos quer em caráter remunerativo ou em caráter gratuito.

Artigo 4º - A Associação poderá filiar-se a associações congêneres cujas finalidades satisfaçam o presente estatuto, mediante aprovação pela maioria simples em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS



Artigo 5º - O quadro Associativo, em número ilimitado de associados, compõe-se das seguintes categorias:

- a) **Titulares:** todo profissional da área de Engenharia abrangido pelo sistema CONFEA/CREA;
- b) **Beneméritos:** entidades ou pessoas que prestaram relevantes serviços ou concorreram, mediante doação ou legado, para o engrandecimento da Associação;
- c) **Empresa:** pessoas jurídicas, empreendedores, empresas, indústrias ou entidades cuja atividade tenha relação com as áreas de Engenharia;
- d) **Agregado:** profissionais liberais de outras categorias que desejam fazer parte do quadro de associados da AEC, sem direito de votar e ser votado;
- e) **Estudante:** estudantes dos cursos de engenharia que desejam fazer parte da Associação;

Artigo 6º - Os membros do quadro associativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Artigo 7º - O associado estudante não pagará anuidade enquanto não concluir seu curso e ser admitido como associado Titular;

Artigo 8º - Para concessão de título de associado Benemérito, deverá haver proposta de um associado Titular e aprovação em Assembleia Geral;

Artigo 9º - O associado Benemérito estará isento de pagar anuidade;



### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10 – Todo profissional da área de engenharia inscrito no CREA poderá ser associado da AEC sem nenhuma taxa de ingresso. O candidato precisa apenas preencher a ficha de adesão e apresentar os documentos comprobatórios de registro profissional no CREA.

Artigo 11 – A proposta de adesão será analisada e referendada pela Diretoria.

Artigo 12 - O associado Estudante só poderá passar a condição de Titular após o término do seu curso mediante a apresentação do seu registro no Conselho de Classe;

Artigo 13 – Caberá a Assembleia Geral apreciar, homologar e aprovar ou não a proposição de associado Empresa;

Parágrafo Único – O associado Empresa designará um representante legal, da área de engenharia que deverá se tornar associado desta entidade;

Artigo 14 – O processo de exclusão de associado compete à Diretoria quando ocorrer:

- a) Atitude pública que venha difamar o nome da Associação, seus membros ou associados;
- b) Estiver movendo ação ou qualquer outro tipo de demanda contra a Associação em outros foros que não os internos da AEC;
- c) Atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional;
- d) Os que cometerem atos atentatórios contra a moralidade e os bons costumes;
- e) Os que infringirem as disposições substanciais desde Estatuto.

Artigo 15 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Único – O associado inadimplente poderá reaver o pleno gozo dos seus direitos mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação;

Artigo 16 – Todo associado readmitido ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de 02 (dois) anos após sua reabilitação.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17 – São direitos dos associados em geral:

- a) Frequentar a sede social bem como outros locais que a instituição vier a criar;
- b) Tomar parte em cursos, palestras e congressos promovidas pela Associação;



- c) Solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais;
- d) Propor à Diretoria medidas proveitosas à Associação, bem como apresentar sugestões de interesse;
- e) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

Artigo 18 – São direitos exclusivos dos associados titulares:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, após 1 (um) ano no quadro associativo e se em dia com a anuidade;
- c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação dentro ou fora do município;
- d) Fazer parte de comissões técnicas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral com a subscrição de 1/3 dos associados titulares;
- f) Ter acesso ao livro de Atas, assim como da contabilidade da Associação;
- g) Assistir as reuniões da Diretoria.

Artigo 19 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- c) Exercer com diligência os cargos, comissões e representações a que lhe forem confiados;
- d) Pagar as contribuições a que estiverem sujeitos nas datas estabelecidas;
- e) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;
- f) Indenizar a entidade pelos danos materiais que causar, por dolo ou culpa;
- g) Manter na sede social a disciplina e o respeito com os demais associados, sua família e convidados

Artigo 20 – Ao associado não é dado o direito de alegar ignorância dos termos do presente Estatuto;

Artigo 21 – Os associados não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a Associação;

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Artigo 22 – Por infração ao presente Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações, serão os associados passíveis das seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:



- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão

Artigo 23 – A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pela Diretoria, ouvida a Comissão de Sindicância em Assembleia Geral, na presença ou não do infrator.

Parágrafo 1º - a Comissão de Sindicância será formada por 03 (três) associados indicados pela Diretoria e terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o seu relatório à Diretoria, que deverá convocar de imediato a Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - a aplicação ou não da penalidade será decidida em Assembleia Geral pela maioria simples;

Parágrafo 3º - a pena de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias cabendo à diretoria graduá-la de acordo com a gravidade da falta;

Parágrafo 4º - será eliminado o associado que reincidir na pena de suspensão;

Artigo 24 – Todos os associados terão direito a defesa e recursos junto a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – A administração da Associação dos Engenheiros de Caçapava ficará a cargo de uma Diretoria Executiva e de um Conselho Fiscal;

Artigo 26 – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos da diretoria e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Artigo 27 – A diretoria é um órgão administrativo e executivo da Associação, eleita por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por no máximo 01 (um) mandato consecutivo e será composto dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Diretor de Relações Públicas;
- i) Diretor de Patrimônio;
- j) Diretor Social

Parágrafo 1º – É obrigatória a presença de todos os membros às reuniões da Diretoria sendo que a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na substituição do diretor;

Parágrafo 2º – Na falta de qualquer um dos membros da diretoria, por qualquer motivo e para qualquer finalidade, o presidente poderá substituí-lo por outro associado, em caráter excepcional, submetendo à decisão da Diretoria;



Artigo 28 – À diretoria compete:

- a) Dirigir a associação, de acordo com os estatutos e demais normas;
- b) Acatar e executar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;
- c) Aplicar as penalidades previstas no artigo 22;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete do mês anterior e anualmente à Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anterior;
- e) Analisar e referendar proposta de admissão ou readmissão de associados;
- f) Deliberar sobre pedidos ou reclamações de associados;
- g) Convocar Assembleias Gerais anualmente ou sempre que se fizerem necessárias em caráter extraordinário;
- h) Reunir-se ordinariamente todo mês e extraordinariamente sempre que necessários;
- i) Propor modificações no presente Estatuto à Assembleia Geral;
- j) Assinar balancetes mensais e o balanço anual;
- k) Deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de imóveis da Associação após o parecer da Assembleia Geral;
- l) Resolver casos omissos neste Estatuto, ou quando julgar necessário, submeter à Assembleia Geral

Parágrafo Único – Qualquer decisão da Diretoria deverá ser por maioria simples, sendo que o voto de desempate será do Presidente;

Artigo 29 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a entidade;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Convocar reuniões da diretoria;
- e) Rubricar livros, assinar termos de abertura e de encerramento de Atas;
- f) Assinar com o Tesoureiro os cheques e saques com cartão bancário ou internet;
- g) Resolver assuntos urgentes submetendo-se, posteriormente, a apreciação da diretoria;
- h) Elaborar a pauta dos trabalhos e proferir o voto de desempate;
- i) Constituir comissões;
- j) Contratar empresas especializadas para serviços na entidade
- k) Assinar convênios, contratos e aceitar doações junto a entidades ou órgãos governamentais

Artigo 30 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) Substituir, mesmo que temporariamente, qualquer membro da diretoria;

Artigo 31 – Ao 2º Vice-Presidente compete

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Substituir, mesmo que temporariamente, qualquer membro da diretoria;

Artigo 32 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Proceder a leitura das Atas por ocasião de suas discussões;
- c) Assinar documentos juntamente com o Presidente;



- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e objetos pertencentes à secretaria;
- e) Prestar a quem de direito, as informações solicitadas à secretaria, franqueando o exame de livros e documentos sem consentir que os retire da sede;
- f) Requisitar materiais e/ou serviços para a secretaria;

Artigo 33 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Preparar o expediente da secretaria;
- c) Assinar a correspondência interna;
- d) Auxiliar o 1º Secretário na fiscalização dos serviços da secretaria;
- e) Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença nas Assembleias Gerais

Artigo 34 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Zelar pela contabilidade da Associação;
- b) Arrecadar a receita e promover as cobranças dos débitos em atraso;
- c) Ter sob sua responsabilidade dinheiros, títulos e demais valores da entidade;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Associação;
- e) Organizar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da entidade;
- f) Requisitar materiais e/ou serviços para a tesouraria

Artigo 35 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro na fiscalização dos serviços da tesouraria;
- c) Elaborar o expediente da tesouraria;
- d) Organizar os balancetes mensais das receitas e despesas;
- e) Manter sob sua responsabilidade do arquivo da tesouraria;
- f) Apresentar mensalmente ao Presidente a relação dos associados em atraso

Artigo 36 – Compete Diretor de Relações Públicas:

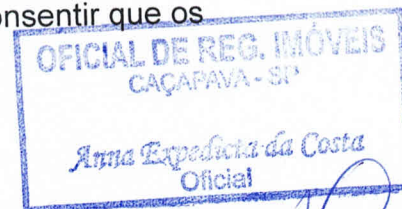
- a) Comunicar os atos da Diretoria aos associados ou a quem julgar de interesse da entidade;
- b) Contatar os meios de comunicação para publicações de interesse da Associação;
- c) Divulgar por meio das mídias sociais

Artigo 37 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Administrar o patrimônio da AEAC;
- b) Elaborar o inventário de todos os bens da Associação;
- c) Sugerir medidas para a valorização e conservação do patrimônio da entidade;
- d) Adquirir os materiais requisitados pelos departamentos após a devida autorização do Presidente;
- e) Controlar e receber os materiais requisitados;
- f) Receber as faturas e notas de entrega

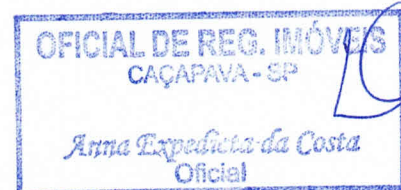
Artigo 38 – Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e fiscalizar as atividades sociais e recreativas da Associação;
- b) Promover a realização de solenidade comemorativa ao dia do Engenheiro;



- c) Promover e realizar encontros, visitas, excursões, palestras, reuniões, estudos e cursos visando o aprimoramento técnico e a formação continuada de seus associados;
- d) Realizar reuniões de confraternização entre os associados e suas famílias com intuito de ampliar o relacionamento entre todos.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO FISCAL**



Artigo 39 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos;

Artigo 40 – O Conselho Fiscal será constituído de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário

Artigo 41 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes mensais e balanços da Associação e os documentos correspondentes, emitindo parecer a respeito;
- b) Realizar sindicâncias internas, verificações de qualquer natureza em relação aos atos da diretoria e a conduta dos próprios associados;
- c) Decidir sobre a criação de fundos de reserva ou especiais propostos pela diretoria;
- d) Sugerir medidas para melhor entrosamento da Associação com as demais entidades públicas ou privadas;
- e) Substituir a Diretoria Executiva da Associação no caso de demissão coletiva ou quando a mesma ficar reduzida à metade dos seus membros;
- f) Velar pelo prestígio da Associação sugerindo medidas para resguardá-las;

Artigo 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, a critério de seu Presidente e mediante convocação deste;

Artigo 43 – O Conselho Fiscal só deliberará com a maioria de seus membros;

Artigo 44 – Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria ou quando a mesma ficar reduzida à metade de seus membros, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral que elegerá uma Diretoria provisória para o término do mandato desde que falte mais de 06 (seis) meses para o término do biênio, caso contrário o Conselho Fiscal responderá provisoriamente pela Diretoria;

Artigo 45 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b) Dar o voto de desempate;
- c) Ser o relator do parecer a respeito do exame das contas;

Artigo 46 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais;



Artigo 47 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Ser o segundo substituto do Presidente e substituto do Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Redigir a ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Proceder a leitura das Atas por ocasião de suas reuniões;
- d) Convocar as reuniões por ordem do Presidente do Conselho Fiscal

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 48 – A Assembleia Geral é o poder soberano da instituição e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único – Os associados que participarem das Assembleias deverão assinar o livro de presença.

Artigo 49 – É proibido o voto por procuração nas Assembleias;

Artigo 50 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para prestação de contas da Diretoria e a cada dois anos, no ano em que se operar o término do mandato dos poderes administrativos da Associação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja convocação deverá ser feita na segunda quinzena do mês de janeiro, mês de aniversário de fundação da Associação (22 de janeiro), e cuja posse será imediata;

Artigo 51 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele dirigidas;

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral também poderá ser requerida por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

Artigo 52 – Nenhuma Assembleia poderá se realizar sem estar devidamente convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital publicado na imprensa e/ou na falta desta por meio de notificação por escrito aos associados ou pelos meios tecnológicos disponíveis (internet);

Artigo 53 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar as propostas da Diretoria;
- c) Aprovar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- d) Deliberar sobre o plano de atividade, programas de trabalho e propostas orçamentárias anuais elaboradas pela Diretoria;
- e) Reformar ou alterar o Estatuto;
- f) Ratificar, anular, atenuar ou agravar as penalidades impostas pela Diretoria;
- g) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à Associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social e do patrimônio social;
- j) Decidir em última instância



Artigo 54 – As Assembleias Gerais só poderão funcionar legalmente, em primeira convocação, com quórum de maioria absoluta de seus membros com direito a voto;

Parágrafo 1º – não havendo número legal, funcionará meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo 2º – na falta ou no impedimento do Presidente da Diretoria, o 1º Vice-presidente assumirá a direção dos trabalhos. Na sua ausência será substituído pelo 2º Vice-Presidente e na falta deste por um membro do Conselho Fiscal a ser escolhido entre os seus pares;

Artigo 55 – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes aptos a votar;

Artigo 56 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo Secretário da Diretoria;

Artigo 57 – A ordem dos trabalhos da Assembleia será a seguinte: abertura da reunião, verificação do quórum, leitura da ordem do dia publicada em Edital, encerramento da reunião;

Artigo 58 – o Edital indicará os fins a que se destina a convocação;

Artigo 59 – Nenhuma matéria não constante da ordem do dia poderá ser votada;

Artigo 60 – As decisões das Assembleias tomarão a forma de deliberação ou resolução, devidamente transcritos em Ata;

Artigo 61 – A Assembleia Geral se reunirá quantas vezes a Diretoria da Associação achar necessário, devidamente convocada por edital;

Artigo 62 – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar os assuntos que forem objeto da sua convocação;

Artigo 63 – As Assembleias serão sempre públicas e o voto sempre no modo aberto, com exceção da Assembleia de Eleição cujo voto será secreto;

Artigo 64 – Não será admitido o voto do associado que estiver em débito para com suas obrigações da Associação ou impedido de exercer seus direitos estatutários.

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES



Artigo 65 – A Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro, sempre na segunda quinzena do mês;

Parágrafo Único – Será permitida a reeleição para o mesmo cargo e função para apenas 01 (hum) mandato consecutivo dos membros da Diretoria;

Artigo 66 – A convocação da Assembleia Geral de Eleição será feita consoante ao artigo 54, estabelecendo data e horário para a realização da mesma, bem como o horário de início e término da votação, não podendo exceder a 03 (três) horas;

Artigo 67 – As chapas concorrentes ao cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser inscritas em chapa completa cujo requerimento deverá ser protocolado na secretaria da Associação até 01 (hum) dia antes da hora marcada para o início da primeira convocação;



Artigo 68 – Na abertura dos trabalhos o Presidente da Associação torna-se automaticamente o Presidente da mesa, que designará 02 (dois) associados para servirem como escrutinadores;

Parágrafo Único – Cada chapa poderá indicar 01 (hum) fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração;

Artigo 69 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver votação por maioria simples;

Parágrafo 1º – No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa que apresentar como candidato a Presidente o associado com idade maior;

Parágrafo 2º – No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a mesma será eleita por aclamação;

Artigo 70 – A votação será sempre na chapa completa, por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração;

Parágrafo Único: A apuração será realizada após encerrado o horário da votação e, conhecido o resultado, o Presidente da mesa declarará eleita a nova Diretoria e Conselho Fiscal que tomará posse de imediato;

Artigo 71 – Somente poderá votar o associado que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com sua anuidade;

Artigo 72 – O Associado que não se encontrar presente até o encerramento das eleições perderá o direito a voto;

## CAPÍTULO X

### DA RECEITA E DESPESA



Artigo 73 – Constituem receitas da Associação:

- a) A cota de contribuição dos associados;
- b) Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- c) Os auxílios, contribuições e subvenções por entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas e jurídicas;
- d) Os saldos de seu exercício;
- e) As subvenções, os donativos, os legados, as heranças e as taxas;
- f) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- g) Produtos da alienação de seus bens;
- h) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- i) Recebimento de direitos autorais

Artigo 74 – Constituem despesas da Associação:

- a) Gastos com a administração da entidade;
- b) Gastos de manutenção e/ou operação;
- c) Gastos de representação da Diretoria;
- d) Diversos;

Artigo 75– O Presidente da Diretoria tem autorização para realizar gastos no limite de até 10 (dez) salários mínimos por ano, mediante anuência do Conselho Fiscal;

Artigo 76– Toda requisição de materiais e/ou serviços para a Associação deverá ser dirigida ao Presidente da diretoria;



Artigo 77 – Os pagamentos das despesas da Associação somente poderão ser efetuados com a devida anuência do Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO XI  
DO PATRIMÔNIO



Artigo 78 – O patrimônio da Associação será constituído por dinheiro e outros bens de valor econômico que possuir;

Parágrafo Único – Todo dinheiro arrecadado pela contribuição dos associados deverá ser depositado em uma conta bancária cujo movimento deverá ser feito em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

Artigo 79 – O patrimônio da Associação, no que tange aos bens imóveis, é inalienável, salvo no interesse social e com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII  
DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA

Artigo 80 – Em conformidade com artigo 16 da Resolução nº 1070/2015 do CONFEA, a Associação dos Engenheiros de Caçapava poderá ter representantes no plenário do CREA cuja escolha deverá ser efetivada por meio de eleição a ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo 1º – Os profissionais candidatos deverão estar enquadrados na categoria disponível no Plenário do Conselho Regional;

Parágrafo 2º – Para eleição dos representantes, só terão direito a voto os associados que estiverem com sua situação regular junto ao CREA e a AEC.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81 – O presente Estatuto só poderá ser modificado ou alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim com aprovação de maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quórum mínimo estabelecido no artigo 54;



Artigo 82 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, se constatado que são insuperáveis as dificuldades na consecução dos seus fins e objetivos, por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem o quórum mínimo estabelecido no artigo 54 e com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

Artigo 83 – Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica comprovada, com sede na cidade de Caçapava/SP, escolhida pela Assembleia Geral;

Artigo 84 – Os membros dos órgãos diretivos não respondem com seus bens particulares pelas obrigações contraídas em nome da Associação na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que a mesma causar, em virtude infração de leis ou do presente Estatuto;

Artigo 85 – O associado poderá exercer cargo público de caráter político-partidário para o qual foi eleito ou nomeado;

Artigo 86 – Serão nomeadas, pelo Presidente da Diretoria, tantas comissões quantas exigirem o interesse da Associação, para dar cumprimento ao Estatuto e fixação de normas pertinentes da Associação;

Artigo 87 – A destituição da Diretoria da Associação ou de seus membros será determinada em Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa assim reconhecida mediante procedimento de sindicância interna;

Artigo 88 – O ano social começa no dia primeiro de janeiro e termina no último dia de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais;

Artigo 89 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetendo a decisão à próxima Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 90 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior.

1º CARTÓRIO  
NOTAS E PROTESTO  
ANDRÉ FILÓCOMO - TABELIÃO

RUA MARQUÊS DO HERVAL, Nº 145  
CENTRO - CAÇAPAVA - SP - CEP 12281-510  
FONES: (12) 3653-2874 / 3653-1351

Reconheço Por Sem.2 Firmas(1) SEM VALOR economico. de:/// CARLOS ALBERTO FONSECA DOS SANTOS E HUDSON REZENDE DA SILVA//////////  
Caçapava, 26 de outubro de 2023. Em test. da Verdade.

EMANUELA PFAFFMANN DE ALMEIDA COUTO - Escrevente  
Valor: R\$ 16,04. Carimbo: 1738122 Cont: 251014359808344  
Selos: 0164AA-332274, 0164AA-332275//////////



Caçapava, 05 de setembro de 2023

PRIMEIRO  
TABELIÃO

Hudson Rezende da Silva  
Presidente  
CREA/SP 5069852896

PRIMEIRO  
TABELIÃO

Carlos Alberto Fonseca dos Santos  
Advogado  
OAB/SP 414.716



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.